



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.666  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19, de que trata o Decreto n.º 6.111, de 06 de abril de 2020, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando os dados epidemiológicos apresentados pela Secretária Municipal da Saúde ao Comitê de Operação de Emergência (COE), demonstrando que, apesar do incremento da vacinação na população de Aracaju e a diminuição progressiva do número de casos, do número de óbitos e da taxa de ocupação dos leitos de retaguarda municipais, o Poder Público Municipal deve atuar em prol da coletividade e adotar medidas para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a retomada da economia no âmbito do Município de Aracaju, se faz necessária, mas deve ocorrer de forma progressiva, com o intuito de não comprometer as medidas adotadas na prevenção do contágio do COVID-19;

Considerando as recomendações do Comitê de Operação de Emergência (COE), na reunião do dia 12 de janeiro de 2022,

***DECRETA:***

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as restrições em vigor, aprovadas no Decreto n.º 6.445, de 29 de abril de 2021 e determinações posteriores, até ulterior deliberação do Comitê de Operação de Emergência (COE), obedecidas as alterações especificadas neste Decreto.

**Art. 2º** No período compreendido entre os dias 07 de fevereiro de 2022 e 03 de março de 2022, fica proibida, no Município de Aracaju, a realização de eventos festivos relacionados ao carnaval e pré-carnaval, a exemplo de blocos carnavalescos e similares, em locais e logradouros públicos, sem prejuízo da ocorrência dos eventos previamente autorizados, que



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 6.666  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

necessitarão apenas ratificar a sua autorização junto a Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 3º** A partir de 13 de janeiro de 2022, passam a valer limites e regras específicos para realização de eventos, estabelecidos nas Tabelas do Anexo Único.

**Art. 4º** O “caput” do artigo 2º do Decreto nº 6.555, de 17 de setembro de 2021, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 6.573, de 30 de setembro de 2021, 6.589, de 14 de outubro de 2021, 6.607, de 04 de novembro de 2021 e 6.625, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica autorizada a realização de jogos profissionais de futebol, desde que observadas as regras deste artigo:*

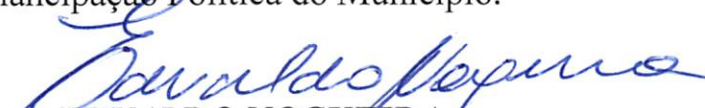
*§ 1º ...*

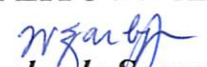
*§ 2º ...”*

**Art. 5º** Ficam alteradas as alíneas *j, k, l, n, r, e s* da Tabela II do Anexo Único do Decreto nº 6.625, de 02 de dezembro de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de janeiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

  
**EDVALDO NOGUEIRA**  
**PREFEITO DE ARACAJU**

  
**Waneska de Souza Barboza**  
**Secretária Municipal da Saúde**

  
**Evandro da Silva Galdino**  
**Secretário Municipal de Governo**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.666  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

TABELA I

TABELA II  
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados
b) concessionárias de veículos e motocicletas	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.

Como  
N/S

JP



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.666  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022

c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
d) operadores turísticos	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a apresentação artística de pequenos porte com até 06 (seis) artistas.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.666  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022

g) shopping centers, galerias e centros comerciais	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	<ul style="list-style-type: none"><li>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</li><li>- Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centro comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item.</li><li>- Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados</li></ul>
h) administração pública não essencial	07h às 17h	Sem restrição de capacidade	-
i) clubes sociais, esportivos e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	<ul style="list-style-type: none"><li>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</li><li>- Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas</li><li>- Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.</li></ul>

*Carvalho*  
*WZ*

*[Signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.666  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022

j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	<p>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;</p> <p>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;</p> <p>- Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;</p> <p>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.</p> <p>Para eventos com quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento.</p>
--	---	---	---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.666  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022

<p>k) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares.</p>	<p>Sem restrição de horário de funcionamento</p>	<p>- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.</p>	<p>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021. Para eventos com quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento.</p>
<p>l) eventos esportivos, profissionais ou amadores, exemplo de corridas, maratonas, cavalgadas, torneios, campeonatos e partidas das diversas modalidades esportivas, exceto de futebol profissional</p>	<p>Sem restrição de horário de funcionamento</p>	<p>- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.</p>	<p>- Permitida: realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, desde que haja o cumprimento do protocolo sanitário específico e a aprovação do projeto submetido pela organização do evento à Secretaria de Estado da Saúde; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTC/AE nº 16, de 15 de abril de 2021.</p>

Que  
M3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.666  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022

m) eventos de jogos profissionais de futebol	Sem restrição de horário de funcionamento	Até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do estádio, exclusivamente para pessoas vacinadas ou com teste negativo de Covid-19, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.555, de 17 de setembro de 2021, e alterações posteriores.	- Permitida realização desde que observadas as regras do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
--	---	--	--

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.666  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022

n) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. Para eventos com quantitativo acima de 400 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 600 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento.
o) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in	Sem restrição de horário de funcionamento	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
p) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana

Guo  
Mz



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.666  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022

q) atividades de treinamento de desporto profissional	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	- Permitida realização desde que observadas as regras do art. 9º-B da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.
r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	- limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana; - Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES; - Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do antígeno contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento; - Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021. Para eventos com quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos, necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento.

Caro  
M3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.666  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022

s) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.	Sem restrição de horário de funcionamento	-limite máximo de 3.000 (três mil) pessoas em ambiente interno. - limite máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas em ambiente externo.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana;</li><li>- Necessário cumprimento do protocolo sanitário específico publicado pela SES;</li><li>- Somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizado com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento;</li><li>- Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021.</li></ul> <p>Para eventos com quantitativo acima de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes internos e 900 (novecentas) pessoas em ambientes externos: necessária a aprovação de projeto específico pela SES, a ser submetido pela organização do evento.</p>
t) parques de diversão, circo e similares	Sem restrição de horário de funcionamento	75%	<ul style="list-style-type: none"><li>- Funcionamento permitido em todos os dias da semana</li><li>- Permitida a apresentação artística de pequeno porte com até 06 (seis) artistas</li><li>- Inclui os parques de diversão e as áreas de lazer infantil de shopping centers, galerias e centros comerciais.</li></ul>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.666  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022

u) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	Sem restrição de horário	Sem restrição de capacidade	- Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade; - Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, desde que respeitadas as datas e demais regras do art. 5º do Decreto nº 6.502, de 1º de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 6.589, de 14 de outubro de 2021.
---	--------------------------	-----------------------------	--